



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, tornar público a Intenção de Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/08/2024 ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:compras@camarasjbv.sp.gov.br">compras@camarasjbv.sp.gov.br</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br">https://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br</a>

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

- 1.1. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
  - 1.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR;
  - 1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## 2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. R\$ 26.874,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a referida contratação diante da necessidade de garantir as adequadas condições de higiene e limpeza na Câmara Municipal.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

4.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

5.2. O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser enviados via e-mail.

5.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/08/2024 às 23:59hrs.

5.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [compras@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjbv.sp.gov.br), ou presencial na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, na data e horário informado neste



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Aviso, fazendo referência no assunto do e-mail ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2024.

- 5.5. Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste Aviso.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.
- 5.8. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.
- 5.9. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio da proposta.
- 5.10. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.
- 5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 5.13. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

## 6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta será feita preferencialmente utilizando-se do Anexo II deste Aviso, datilografada, impressa ou manuscrita de forma legível em caneta esferográfica de tinta azul ou preta, a qual deverá receber o carimbo do CNPJ da empresa proponente.

6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1. Nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e CPF/CNPJ da empresa interessada;

6.2.2. Preço total, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto, consideradas todas as exigências contidas nos documentos técnicos que constituem anexo deste aviso;

6.2.3. Caso haja divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

6.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.2.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo as condições estabelecidas na cláusula quarta da minuta do contrato (Anexo IV).

6.2.7. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes neste Aviso.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 7.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 7.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
  - 7.2.3.1.Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 7.2.3.2.Certidão de Regularidade Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - 7.2.3.3.Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.
  - 7.2.3.4.Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 7.2.3.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

7.2.3.6. Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de Declaração constante do Anexo III.

## 7.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

8.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [compras@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjbv.sp.gov.br), durante o prazo de recebimento das propostas definido no Item 5.

8.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 8.1, durante o prazo de recebimento das propostas definido no Item 5.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1.O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

9.2.A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;

9.2.2. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Aviso.

9.2.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Setor de Compras.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

10.2. A contratação poderá feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços para o período de 06 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, de, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.3. Multa:
- 11.3.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 11.3.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;
- 11.3.2. Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº14.133/21);
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 11.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. As obrigações estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, observado no que couber o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

São João da Boa Vista, 30 de julho de 2024.

---

Carlos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João da Boa Vista



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho.

#### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º e 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, em regime e nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal;

2.2. A sede da Câmara Municipal está instalada em uma área aproximada de 523,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros quadrados) de área interna, distribuída em dois pavimentos (2º e 3ºAndar), ligados por elevador e escada divididos em hall de entrada, plenário, salas, banheiros e cozinha.

2.3. Rotina de trabalho:

2.3.1. Diária - no mínimo uma vez para os casos não especificados:

2.3.1.1. Varrer e passar pano úmido nos pisos de cerâmica;  
2.3.1.2. As Lavar e desinfetar os banheiros, inclusive pias, assentos e bacias sanitárias, com saneante domissanitário desinfetante;

2.3.1.3. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

2.3.1.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário.

2.3.1.5. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, quando necessário;  
2.3.1.6. Remover lixos dos cestos coletores, duas vezes ao dia, procedendo ao transporte para o local indicado pela Contratante;

2.3.1.7. Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 2.3.1.8. Preparar café e chás quando solicitado;
  - 2.3.1.9. Abastecer as garrafas térmicas com café e chás quando solicitado;
  - 2.3.1.10. Abastecer os locais indicados com copos descartáveis, com papel toalha, dentre outros adquiridos pela Câmara Municipal sempre que necessário;
  - 2.3.1.11. Manipular e servir cafés, chás e água nas salas administrativas, sessões, reuniões e eventos, sempre que solicitado, buscando as xícaras, garrafas térmicas, copos, dentre outros ao final de cada período, e sempre que solicitado;
  - 2.3.1.12. Lavar adequadamente os utensílios da cozinha, antes e depois do uso.
  - 2.3.1.13. Limpar mesas, pias, balcões e eletrodomésticos antes e depois do uso;
  - 2.3.1.14. Zelar pela organização da cozinha, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, retirando louças quebradas, mantendo a ordem e higiene do local;
  - 2.3.1.15. Execução de outros serviços correlatos e que demandem frequência diária;
- 2.3.2. Semanal - no mínimo uma vez para os casos não especificados :-
- 2.3.2.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
  - 2.3.2.2. Limpeza atrás e embaixo dos armários;
  - 2.3.2.3. Limpeza, com o produto adequado, das divisórias e portas internas;
  - 2.3.2.4. Limpeza das cadeiras do plenário;
  - 2.3.2.5. Limpeza, com o produto adequado, das forrações das cadeiras, poltronas e sofás;
  - 2.3.2.6. Remoção, com pano úmido, do pó sobre as mesas, cadeiras, armários, prateleiras, persianas, aparelhos e equipamentos, extintores de incêndio;
  - 2.3.2.7. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas do Plenário e área administrativa;
  - 2.3.2.8. Manter limpo o bebedouro e supri-lo com garrafão de água mineral, adquirido pelo CONTRATANTE, quando se fizer necessário;
  - 2.3.2.9. Lavar e deixar sempre limpos os panos de pratos e limpeza;
  - 2.3.2.10. Remover o pó das galerias de quadros;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 2.3.2.11. Limpar os corrimãos;
- 2.3.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3.3. Mensalmente - no mínimo uma vez para os casos não especificados:

- 2.3.3.1. Degelo e limpeza do refrigerador;
- 2.3.3.2. Limpeza dos vidros das janelas e portas, internamente;
- 2.3.3.3. Remover teias de aranha que apareçam nas paredes, luminárias ou em outros locais;
- 2.3.3.4. Execução de outros serviços de natureza correlata e de demanda mensal.

2.4. Dos Horários:

2.4.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

2.4.1.1. A escala de trabalho será definida pelo Gestor do Contrato, a qual será compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal;

2.4.1.2. Poderá ser requisitado pelo Gestor de Contrato a permanência do profissional terceirizado durante as sessões, audiências públicas, reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal;

2.4.1.2.1. O Gestor deverá observar as devidas compensações de horário, de maneira que a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse as 08 (oito) horas diárias;

2.4.1.2.1.1. A permanência do profissional terceirizado nas sessões e outras de maneira alguma poderá acarretar adicional noturno, estando limitada sua jornada as 22:00h.

2.5. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

2.5.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, caso se verifique a ocorrência de qualquer um dos funcionários da contratada sem o devido equipamento a mesma será notificada e obrigada a reparar o dano no prazo de 1(uma) hora.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- 2.5.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, ficando a Contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;
- 2.5.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, **deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.
- 2.5.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;
- 2.5.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.
- 2.5.6. A CONTRATANTE através do Gestor do Contrato verificará se os EPI'S utilizados pelo funcionário da CONTRATADA estão em boas condições, caso não estejam, a CONTRATADA será notificada a substitui-los por novos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

## 2.6. Dos Uniformes:

- 2.6.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados sem qualquer repasse do custo para o empregado;

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

## 4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 4.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior o término da vigência (somente em prorrogações que sucederem a 12 (doze) meses de execução do valor contratado).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se

- 5.1.1. **Fornecer todos os materiais e utensílios necessários para execução dos serviços**, por exemplo materiais de limpeza (detergente, água sanitária, desinfetante, etc), materiais de copa/cozinha (café, chá, etc), utensílios (rodos, vassoura, pano de limpeza, espanadores, etc) e outros.
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 5.1.3. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.1.5. Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

- 6.2. A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 6.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 6.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2024.

---

Carlos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João da Boa Vista



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## ANEXO II

### **MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social				
Nome Fantasia				
Endereço				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
CNPJ		I.E.		
Telefone/Fax		E-mail		

Descrição	Quant. Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, conforme descrição Anexo I.	06		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. .

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(RG e CPF)  
(Cargo)



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N° XXX/2024

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, residente e domiciliado na Rua Oscar Janson, 340 - Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-070, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXXXX, XX, XXXXX, XXXXX – XX, CEP XXXXX-XXX, representada pelo Sr. XXXXXX, XXXX, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº XXX/2024, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO,** a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 041/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

**2.1** . O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX);

**3.3** Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES**

**4.1** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

**4.2** O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

**4.3** Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência (somente em prorrogações que sucederem a 12 (doze) meses de execução do valor contratado);

**4.4** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**4.5** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 041/2024;

**5.2** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902;

**5.5** Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, uniformes, EPIs, os pagamentos referente aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.1.1** Supervisionar a plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, perante a CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por estes, incluindo as indenizações que possam ser devidas;

**6.1.2** Nomear um profissional para representa-la e indicar o telefone e e-mail para contato;

**6.1.3** Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

**6.1.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-as na época própria, uma vez que o profissional terceirizado não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.1.5** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

o profissional terceirizado no desempenho dos serviços ou em conexo com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**6.1.7** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

**6.1.9** Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, o Contratante.

**6.1.10** Providenciar de imediato funcionário substituto, nos casos de faltas, gozo de férias e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.2** Quaisquer inadimplências, referente aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**6.3** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

**6.3.2** Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**6.3.3** Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

**6.3.4** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor designado;

**6.3.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

**7.2** A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior **juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim**, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la;

**7.3** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP,

**7.4** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados:

- a) Folha analítica do mês de competência, contendo todos os funcionários que prestaram serviço nesse mês;
- b) SEFIP/GFIP-RET e Protocolo de Conectividade (mês de competência);
- c) GPS gerada no mês de competência (Guia mês de competência);
- d) GRF e comprovante de pagamento (Guia mês de competência por tomador de serviço);
- e) Comprovante bancário de pagamento da remuneração de cada funcionário (mês de competência);
- f) Comprovante do Repasse de cesta básica e vale-alimentação (VR) (mês de referência);
- g) Comprovante do Repasse de vale-transporte (VT) (mês de referência);
- h) 13º Salário (folha analítica complementar e comprovante de pagamento bancário individual) (quando for o caso);

**7.5** Quando da admissão de funcionário no mês de competência, entregar:

- a) Ficha de registro (mês de competência);
- b) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;

**7.5.1** Quando da rescisão de funcionário no mês de competência, entregar:

- a) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- b) Chave Conectividade e Extrato do FGTS para fins rescisórios;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

c) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40% e Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

d) Cópia do Aviso Prévio assinado;

f) Cópia da Carta de Pedido de Demissão de funcionário, quando for o caso;

g) Cópia da baixa e atualizações em carteira;

k) Demais documentos solicitados pelo CONTRATANTE necessários para a fiscalização

**7.3** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

**7.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.5** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

**7.6** A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR;

**7.6.1** De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

**7.6.2** As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

**7.6.3** A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

**7.6.4** As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**7.6.5** Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº14.133/21);



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

**8.2.4.2** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

**8.2.4.3** Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº14.133/21);

**8.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/21);

**8.11** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21);

**8.12** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21);



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:**

**9.1** Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**9.2** Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

**10.1** Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

**12.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1 Tratamento de Dados Pessoais:** A Contratada se compromete a tratar os dados pessoais recebidos em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

**13.2 Finalidade:** Os dados pessoais fornecidos pela Contratante à Contratada serão utilizados exclusivamente para os fins de execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**13.3 Confidencialidade:** A Contratada garante a confidencialidade dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.4 Direitos dos Titulares:** A Contratada deve assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD, facilitando o acesso, a correção, a portabilidade, a eliminação, entre outros, sempre que solicitado pela Contratante.

**13.5 Notificação de Incidentes:** Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada se obriga a notificar a Contratante imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão e mitigação do incidente.

**13.6 Encerramento do Contrato:** Após o término do contrato, a Contratada se compromete a eliminar todos os dados pessoais recebidos da Contratante, salvo se houver obrigação legal de retenção desses dados por um período específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITIVOS CONTRATUAIS**

**14.1 Alterações no Contrato:** Qualquer alteração no presente contrato, incluindo, mas não se limitando a escopo dos serviços, prazos, valores, e condições de pagamento, deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes.

**14.2 Solicitação de Aditivo:** A parte que desejar propor uma alteração deverá notificar a outra parte por escrito, detalhando a natureza da alteração proposta e a justificativa para tal alteração.

**14.3 Negociação e Assinatura:** As partes comprometem-se a negociar de boa-fé quaisquer propostas de aditivos contratuais. Os aditivos somente terão validade após a sua formalização por escrito e assinatura dos representantes legais das partes.

**14.4 Efeitos do Aditivo:** O aditivo contratual passará a integrar o contrato original, substituindo ou complementando as cláusulas afetadas. As demais cláusulas do contrato que não forem objeto do aditivo permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

**14.5 Registro e Publicidade:** Os aditivos contratuais, quando exigido por lei, deverão ser registrados e publicados na forma prevista pela legislação aplicável, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos administrativos.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

**14.6 Aprovação Prévia:** Qualquer aditivo que implique em alteração de valores ou prorrogação de prazos deverá ser previamente aprovado pelas autoridades competentes, conforme normas internas da Contratante e legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**12.1** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Carlos Alberto Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo  
Técnico em Comunicação Social  
CPF. 312.346.918-25

---

Emerson Sabino Riquena  
Agente Legislativo  
CPF. 356.955.128-83



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Contrato:** XXXX/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, XX de XXXXXX de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

## **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

